RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/07/22
Luciana Picanço

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 256
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 110/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mega Pack Plásticos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 6170, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.631.376/0002-03 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.966-8

FONE: (92) 3584-6580 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505 **PROCESSO Nº:** 0809.2018

ATIVIDADE: Indústria de produtos de matérias plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 6170, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 29 JUL 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0809.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante, Normas e Legislações Ambientais.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos da manutenção, devendo os Certificados de destinação ser encaminhado semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina as Resoluções CONAMA nºs 362/05 e 450/2012.
12. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Realizar e apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, adequação do setor de armazenamento de resíduos gerados no processo produtivo da empresa, de maneira que fiquem dispostos em área coberta e identificados conforme classificação do tipo de resíduo.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 01 Ano, comprovação do plantio de indivíduos arbóreos nativos para enriquecimento da arborização da área aos fundos da empresa, por meio de relatório fotográfico com coordenadas geográficas, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
15. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e dos lodos da ETE.
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ